



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 22/11/2018, DODF nº 224, de 26/11/2018, p. 7.
Portaria nº 390, de 10/12/2018, DODF nº 235, de 12/12/2018, p. 7.

PARECER Nº 205/2018-CEDF

Processo nº 084.000816/2016

Interessado: **Escola Técnica Residência Saúde**

Determina à Escola Técnica Residência Saúde que solicite autorização de expansão para a oferta dos outros cursos técnicos de nível médio que já possui autorização do Sistema de Ensino de origem, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, por meio de novo processo, observadas as exigências contidas na Resolução nº 1/2016-CEDF; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de interesse de Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió – Alagoas, mantenedor da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, com a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, trata da solicitação para abertura de polo de apoio presencial no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, fl. 1.

A Escola Técnica Residência Saúde possui credenciamento vigente até 2023 no Sistema de Ensino de Alagoas, conforme Resolução nº 20/2013-CEE/AL, fl. 77, com a oferta de cursos técnicos de nível médio. Pelo Parecer nº 308/2014-CEE/AL, referendado pela Resolução nº 046/2014-CEE-AL e homologado pela Portaria/SEE nº 547/2015 daquele Estado, obteve autorização do Conselho Estadual de Educação de Alagoas para abertura de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação brasileira, fls. 82, 83, 85 e 87.

O pleito foi analisado e autorizada a abertura de polo presencial da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, por meio da Portaria nº 121/SEEDF, de 27 de março de 2017, com base no Parecer nº 56/2017-CEDF, para a oferta dos cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente, todos do eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução nº 1/2016-CEDF, que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Após sua conclusão, o processo é reaberto para verificação de irregularidades apontadas em visita *in loco*, realizada em 29 de março de 2018, considerando reclamação oriunda do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, nos termos do relatório acostado às fls. 372 e 373.



II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF, que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Do atendimento à Resolução nº 1/2016-CEDF, no que concerne à instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, de posse de ato autorizativo para a instalação de polo de apoio presencial no Distrito Federal, que culminou na autorização de abertura de polo de apoio presencial de oferta de educação a distância para a instituição educacional, no Distrito Federal, de acordo com registro do Parecer nº 56/2017-CEDF, destacam-se:

I - a comprovação do ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação de origem, conforme registrado à inicial, fls. 82, 83, 85 e 87;

II - da avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, destaca-se do Parecer nº 308/2014 – CEE/AL:

Quanto às tecnologias utilizadas pela Escola Residência Saúde, destacam-se: a modalidade satélite SAT, que funciona com uma programação regular, levando cursos programados aos Polos em horários pré-estabelecidos; e, a modalidade internet NET, que permite maior flexibilidade para a realização das atividades propostas para os cursos, podendo o aluno escolher o horário e o local que mais lhe convir, para acessar o material disponível e interagir no bate-papo (chat) e em fóruns. Portanto, com a utilização dessas duas formas de tecnologia, é possível disponibilizar os conteúdos, atividades e avaliações das disciplinas inerentes aos cursos ofertados. [...] (fl. 82)

III - os documentos organizacionais aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas foram devidamente apresentados, conforme relação de documentos;

IV - o comprovante da situação legal do imóvel e respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado foram devidamente apresentados, destacando-se:

- Licença de Funcionamento nº 1267/2012, emitida em 16 de junho de 2012, por período indeterminado, em nome da Fundação Brasileira de Educação – FUBRAE, para o endereço SGAS, Quadra 603, Conjunto C, contemplando a educação profissional. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Contrato celebrado entre a Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME e a Fundação Brasileira de Educação – FUBRAE para a abertura de polo de apoio presencial, no DF, no endereço mencionado na Licença de Funcionamento,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



emitido em 18 de agosto de 2016, com validade de 12 meses, renovável por igual período no silêncio das partes, fls. 45 a 68.

- V - dos profissionais e recursos pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação a distância, a instituição educacional apresentou Termo de Compromisso, à fl. 298, declarando “que realizará a contratação de profissionais qualificados necessários ao funcionamento e atendimento presencial dos alunos do Polo de Apoio Presencial, no endereço requerido, de forma a assegurar a interatividade pedagógica, de acordo com as exigências legais, [...]”, e ainda declara, às fls. 301 e 303, que disponibilizará toda a infraestrutura tecnológica e recursos pedagógicos necessários para viabilizar o processo ensino-aprendizagem, a fim de assegurar a interatividade pedagógica e a convergência digital.
- VI - da comprovação de efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, bem como condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas, a instituição apresentou convênio firmado com a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde – FENAESS, para treinamento, ensino e formação de pessoal técnico especializado em saúde, na formação de mão de obra em saúde, fls. 305 a 310.
- VII - da avaliação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi realizada visita *in loco* no endereço a ser instalado o polo de apoio presencial pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, a fim de verificar as condições de funcionamento do polo e respectivos documentos legais. A referida visita foi realizada em 5 de janeiro de 2016, conforme relatório às fls. 323 e 324, da qual se destaca que:
- restou constatado que a instituição educacional não iniciou o funcionamento sem o amparo legal do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
 - a instituição educacional vai ocupar parte do 2º andar do edifício que se encontra a Escola CETEB de Jovens e Adultos, contemplando: uma sala de direção; uma sala de apoio com um total de 5 computadores e outra para apoio e reunião com TV e terminais para instalação de computador/*laptop*; sala para secretaria escolar; sala de aula equipada com ar condicionado, TV, computador, som, *wifi*, com 60 carteiras; uma biblioteca/sala de leitura, duas salas de avaliação/tutoria e um auditório, no turno noturno, todos os ambientes com *wifi*, TV e computadores; além de banheiros femininos e masculinos e critérios de acessibilidade devidamente atendidos;
 - “os ambientes indicados como administrativos comportam as expectativas de funcionamento para o polo de apoio presencial em acordo com a norma educacional”, fl. 329;
 - o espaço apresentado será utilizado para as atividades presenciais ao menos uma vez por semana, para cada curso a ser ofertado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a instituição educacional possui autorização para diversos cursos, descritos às fls. 329 a 331, contudo indicou 4 cursos técnicos de nível médio para funcionamento no polo em tela, conforme Planos de Curso acostado aos autos, são eles: Técnico em Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente;
- o laboratório referente ao curso Técnico em Análises Clínicas é oferecido no Ambiente Virtual da Aprendizagem com simulações de laboratório no AVA, cuja apresentação foi assistida pela técnica da Cosie/Suplav/SEDF por meio de convergência digital com o responsável pelo AVA em Maceió-AL. Insta registrar que a forma de oferta do referido laboratório possui aprovação, considerando o reconhecimento do curso e respectivo Plano de Curso pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e sua validade nacional pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Em virtude da visita *in loco* realizada em 29 de março de 2018, considerando reclamação oriunda do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, nos termos do relatório acostado às fls. 372 e 373, o presente processo foi reaberto, conforme registrado à inicial, e em 17 de abril de 2018, por meio do Ofício nº 008/2018-CEDF, este Conselho de Educação notificou a instituição educacional para a correção das irregularidades apontadas, observado o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Das irregularidades apontadas, 372 e 373, vale registrar:

[...]

O responsável declarou que, atualmente, a instituição oferece 15 (quinze) cursos técnicos, e que segundo orientações do mantenedor, a instituição pode ofertar qualquer curso dentro do eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, o que diverge do ato legal [...].

Na ocasião, foi solicitada a relação dos docentes, as devidas habilitações e os diários de classe, porém o responsável declarou não possuir a documentação e afirmou que a instituição não faz uso de diário de classe.

Considerando a exigência do cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária presencial, para os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de educação a distância do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, o diário de classe, torna-se imperioso.

[...]

Foi apresentada a relação nominal de tutores, no total de 8 (oito) profissionais, para atendimento aos estudantes matriculados nos 15 cursos ofertados. Desse total, segundo informado pela I.E., 6 (seis) profissionais, ainda encontram-se em formação e 2(dois) são habilitados sem comprovação.

[...]

Ressalta-se que não foram apresentados à equipe de inspeção a biblioteca e/ou sala de leitura, o laboratório de informática, tampouco os laboratórios específicos de cada curso, [...], conforme prevê o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Quanto aos laboratórios específicos, a I.E. informou que utiliza o espaço de outra instituição educacional autorizada, UNYLEIA Escola Técnica – UNYTECH, [...], sem entretanto apresentar termo de colaboração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Considerando a Portaria que autoriza a abertura de polo, a instituição educacional não tem amparo legal para funcionar em outro endereço distinto do mencionado no referido ato legal.

Verificou-se que o Parecer nº 56/2017-CEDF cita a utilização de laboratório virtual, o que difere da realidade encontrada. Na oportunidade, salvo melhor juízo, questiona-se a viabilidade de utilização exclusiva de laboratório virtual.

Diante do exposto, a instituição educacional foi advertida quanto às irregularidades apontadas, bem como foi orientada a adequar a oferta da instituição, conforme estabelece a Portaria nº 121/SEEDF, de 27 de março de 2017. (sic) fls. 372 e 373.

Em resposta, a instituição educacional encaminhou o Ofício nº 11/2018/JURES, de 17 de maio de 2018, fls. 375 a 377, do qual se destacam os seguintes esclarecimentos prestados:

1. Dos Diários de Classe: em razão da metodologia educacional utilizada, os Diários de Classe eram registrados eletronicamente no Sistema Residência. Com relação às frequências, estas eram impressas pelo Polo de Apoio Presencial, assinadas pelo alunos presentes e lançadas no sistema ao final de cada aula. O mesmo procedimento ocorre com as avaliações presenciais e verificações de aprendizagem. Contudo, em atendimento à solicitação da Cosie/Suplav/SEEDF, os diários físicos foram providenciados.
2. Dos Profissionais: A relação dos tutores foi reformulada e foram admitidos profissionais para monitorar as aulas e atender os estudantes.
3. Da Biblioteca: a instituição educacional compartilha com a Escola CETEB de Jovens e Adultos a biblioteca física, dispondo ainda de uma biblioteca virtual na plataforma do sistema próprio.
4. Dos Laboratórios: para além do laboratório virtual, a instituição dispõe de Termo de Colaboração com instituições/empresas para os laboratórios físicos, nas áreas correlatas dos cursos; e que o Laboratório de Informática, após reforma finalizada, encontra-se no 1º andar do prédio onde a instituição funciona.

Registra-se que a instituição educacional ainda solicita uma errata ao ato legal que autorizou o funcionamento do Polo, incluindo os demais cursos técnicos de nível médio para os quais já possui autorização no sistema de ensino de Alagoas.

Insta esclarecer que não há possibilidade de errata no ato legal, tendo que a instituição educacional autuar novo processo, solicitando a autorização para a oferta dos demais cursos desejados contendo todos os respectivos documentos organizacionais aprovados pelo sistema de ensino de origem, entre outros que o caso requer, em acordo com a Resolução nº 1/2016-CEDF.



Considerando os esclarecimentos prestados pela instituição educacional, em 17 de maio de 2018, fl. 686, o presente processo foi restituído à Cosie/Suplav/SEEDF para conhecimento e análise, e em 20 de agosto de 2018, conforme relatório acostado às fls. 688 a 691, foi realizada nova visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF.

Da análise da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 719 a 722, registra-se:

1. Quanto à oferta de cursos em desacordo com o ato autorizativo do CEDF: registra-se a solicitação da publicação de errata na Portaria nº 121/SEEDF, de 27 de março de 2017, para incluir os demais cursos que já possuem autorização do Sistema de Ensino de origem. É indicada a necessidade de autuação de novo processo para a expansão da oferta, assim como já foi esclarecido anteriormente.
2. Quanto à sala de leitura/Biblioteca: foi apresentada declaração de espaço físico sem onerosidade, firmada pela Fundação Brasileira de Educação – FUBRAE, fl. 660, sendo constatado na visita *in loco* o compartilhamento do espaço com a Escola CETEB de Jovens e Adultos. Não foi possível visualizar e compatibilizar o acervo bibliográfico com a oferta autorizada, contudo com a priorização da biblioteca virtual, conforme previsto nos Planos de Curso, verifica-se a conformidade com o artigo 10 da Resolução nº 1/2016-CEDF.
3. Quanto à utilização do Diário de Classe: na visita, não foi comprovado o Diário Eletrônico com o lançamento das frequências e avaliações, momento em que foi apresentado o diário físico, conforme modelo às fls. 378/390, o qual não contempla informações mínimas, conforme dispõe o manual da secretaria escolar. O gestor foi orientado às adequações necessárias, com vista a comprovar a regularidade do percurso escolar relativo ao percentual presencial obrigatório.
4. Quanto à ausência de laboratórios específicos: foram apresentados documentos, às fls. 657 a 659 – convênio para a realização de aulas práticas, firmado por Anne Lima Estética) e às fls. 661 a 664 – termo de convênio para fins de complementação pedagógica, firmado com ILEYA – Instituto Leya de Educação Superior, cancelado; ainda possui convênio com a ACTJK – Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubistcheck, vigente até 10/12/2018, referente aos cursos técnicos em Análises Clínicas, em Enfermagem e em Radiologia, sendo os dois últimos cursos não autorizados pela Portaria nº 121/2017-SEEDF. Pela ausência de laboratórios específicos, observa-se a necessidade de avaliação dos espaços utilizados por especialistas da área.
5. Quanto ao laboratório de informática restou informada a conclusão da reforma do laboratório de informática, conforme fotografia anexadas às fls. 683 a 685.



6. Quanto à habilitação dos profissionais: na visita *in loco*, foi entregue nova documentação de alteração de corpo administrativo demonstrativo e pedagógico, fls. 694 a 718, conforme quadro demonstrativo do corpo docente, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, fls. 694 a 693. Para os cursos técnicos autorizados: Técnico em Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente, todos do eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, possui professores habilitados, com exceção de profissional para o curso Técnico em Meio Ambiente, curso este que não está ofertando.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) determinar à Escola Técnica Residência Saúde, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió – Alagoas, que solicite autorização de expansão para a oferta dos outros cursos técnicos de nível médio que já possui autorização do Sistema de Ensino de origem, no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal, por meio de novo processo, observadas as exigências contidas na Resolução nº 1/2016-CEDF;
- b) advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação vigente, com a oferta de cursos técnicos de nível médio não autorizados no âmbito do Distrito Federal;
- c) dar conhecimento ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas do inteiro teor do presente parecer, após sua homologação.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de novembro de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 13/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal